



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Presidência

COMUNICADO

Face ao interesse público notório sobre caso judicial hoje apreciado em sede de **primeiro interrogatório judicial** no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, na Instância Local do Cartaxo em serviço de turno, cujo objeto engloba, além do mais, factos publicamente noticiados como **“tiroteio no Porto Alto” ocorrido no dia 30 de setembro de 2016**, o Tribunal informa que:

1. Em 1 de outubro, o Ministério Público requereu que se procedesse à realização de 1º interrogatório judicial de dois arguidos detidos. O primeiro interrogatório judicial decorreu das 12h56 desse dia até cerca da 1 hora do dia 2 de outubro e foi presidido pela Senhora Juíza de Instrução Criminal em serviço de turno.

2. Realizado o 1º interrogatório judicial, a Senhora Juíza de Instrução Criminal decidiu que ambos os arguidos, com idades de 21 e 24 anos, aguardarão os ulteriores termos do processo sujeitos à medida de coação de prisão preventiva, por estarem verificados os perigos previstos nas alíneas a) a c) do artº 204º do Código de Processo Penal e por estar fortemente indiciada a sua responsabilidade penal fundante da aplicação dessa medida de coação.

3. Um dos arguidos está fortemente indiciado da prática, em coautoria material e em concurso efetivo, de três crimes de roubo p. e p. pelo artº 210º, n.ºs 1 e 2, al. b), por referência ao disposto no artº 204º, nº 2, al. f), todos do Código Penal, um crime de roubo p. e p. pelo artº 210º, n.ºs 1 e 2, al. b), por referência ao disposto no artº 204º, n.ºs 2, al. f), e 4 do Código Penal, um crime de sequestro p. e p. pelo artº 158º, nº 1 do Código Penal, dois crimes de falsificação de documento p. e p. pelo artº 256º, n.ºs 1 al. e) e 3 do Código Penal, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário p. e p. pelo artº 291º, nº 1, al. b) do Código Penal, um crime de resistência e coação sobre funcionário p. e p. pelo artº 347º, nº 1 do Código Penal e dois crimes de homicídio qualificado agravado, na forma tentada, p. e p. pelos artºs 22º, 23º, 132º, nº 2, al. l) do Código Penal, por referência ao artº 131º, n.º 1 do mesmo diploma e ao artigo 86º, n.ºs 1, al. c), 3, 4 e 5 da Lei 5/2006, de 23 de Fevereiro.

4. O outro arguido está fortemente indiciado da prática, em coautoria material e em concurso efetivo, de um crime de roubo p. e p. pelo artº 210º, n.ºs 1 e 2, al. b), por referência ao disposto no artº 204º, nº 2, al. f), todos do Código Penal, um crime de sequestro p. e p. pelo artº 158º, nº 1 do Código Penal, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário p. e p. pelo artº 291º, nº 1, al. b) do Código Penal, um crime de resistência e coação sobre funcionário p. e p. pelo artº 347º, nº 1 do Código Penal e dois crimes de homicídio qualificado agravado, na forma tentada, p. e p. pelos artºs 22º, 23º, 132º, nº 2, al. l) do Código Penal, por referência ao artº 131º, n.º 1 do mesmo diploma e ao artº 86º, n.ºs 1 al. c), 3, 4 e 5 da Lei 5/2006, de 23 de Fevereiro.

5. Ambos os arguidos foram conduzidos ao estabelecimento prisional.

Santarém, 02 de outubro de 2016